

**APOSENTADORIA
NA EMBRAPA:
seu guia prático e
descomplicado**

Fábio Leme

APOSENTADORIA NA EMBRAPA: seu guia prático e descomplicado

Este livro foi desenvolvido com o apoio institucional
do Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e
Desenvolvimento Agropecuário, Seção Sindical Cerrados.

SINPAF Cerrados



Brasília /DF
2025

Copyright© 2025 Fábio Leme

Todos direitos reservados. Proibida a tradução, versão ou reprodução, mesmo que parcial, por quaisquer processos mecânicos, eletrônicos, reprográficos etc., sem a autorização por escrito do autor.

1ª edição - outubro de 2025

Capa e Produção Editorial: *Ricardo Sterchele*

www.frontis.com.br

Contatos do autor:

Telefone: (61) 3297-5914

Celular: (61) 98157-4747

E-mail: fabioleme@fabioleme.com.br

Com a gratidão que transcende as palavras, dedico este trabalho à Diretoria do Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário, Seção Sindical Cerrados, cujo apoio incondicional e visão estratégica foram essenciais para transformar este projeto em realidade, demonstrando um compromisso exemplar com a informação e o bem-estar de seus representados.



Sumário

1. Introdução	15
2. A importância do planejamento previdenciário	15
3. O que é previdência social	16
4. Regimes de Previdência dos empregados da Embrapa.	17
5. Conceitos e definições mais importantes	17
5.1. O que é segurado e dependente.	17
5.2. O que é CNIS	19
5.3. O que é carência	19
5.4. O que é salário-de-contribuição e salário-de-benefício	20
5.5. O que é benefício previdenciário	21
6. Previdência privada dos empregados da Embrapa	22
6.1. O que é	22
6.2. Inscrição e cancelamento.	23
6.3. Salário-de-participação	23
6.4. Salário-de benefício	24
6.5. Salário-real-de-benefício e valor de referência	25
6.5. Benefícios.	26
6.5.1. Plano Embrapa-FlexCeres	26
6.5.2. Plano Básico-Embrapa	28
7. Salário-maternidade.	32
7.1. O que é	32
7.2. Requisitos	32
7.3. Valor	34
7.4. Quem paga.	34

8. Auxílio-doença	35
8.1. O que é	35
8.2. Requisitos	36
8.3. Diferença entre auxílio-doença e auxílio-doença acidentário	36
8.4. Valor	37
8.5. Suplementação do auxílio-doença no CERES	37
8.5.1. Suplementação do auxílio-doença no plano Embrapa-FlexCeres.	37
8.5.2. Suplementação do auxílio-doença no plano Básico-Embrapa.	38
9. Auxílio-acidente	40
9.1. O que é	40
9.2. Requisitos	40
9.3. Valor.	41
10. Aposentadoria por idade	42
10.1. O que é	42
10.2. Requisitos	42
10.2.1. Para os homens	42
10.2.2. Para as mulheres.	43
10.3. Aposentadoria automática	43
10.4. Valor.	44
10.4.1. Antes da reforma	44
10.4.2. Após a reforma.	45
10.5. Suplementação da aposentadoria por idade no plano Básico-Embrapa:.	45
11. Aposentadoria por tempo de contribuição	48

11.1. O que é:	48
11.2. Requisitos:	49
11.2.1. Regra anterior a EC nº 103/2019	49
11.2.2. Pontos para aposentadoria, anterior a EC nº 103/2019.	49
11.2.3. 1ª regra de transição após a EC nº 103/2019 . . .	50
11.2.4. 2ª regra de transição após a EC nº 103/2019 . . .	51
11.2.5. 3ª regra de transição após a EC nº 103/2019 . . .	52
11.2.6. 4ª regra de transição após a EC nº 103/2019 . . .	53
11.3. Valor.	53
11.3.1. Regra anterior a EC nº 103/2019	53
11.3.2. Pontos para aposentadoria, anterior a EC nº 103/2019.	54
11.3.3. 1ª e 2ª regras de transição após a EC nº 103/2019.	54
11.3.4. 3ª regra de transição após a EC nº 103/2019 . . .	55
11.3.5. 4ª regra de transição após a EC nº 103/2019 . . .	55
11.4. Suplementação da aposentadoria por tempo de contribuição no plano Básico-Embrapa	56
11.5. Aposentadoria híbrida ou mista (tempo rural + tempo urbano)	60
11.5.1. Valor	61
11.5.2. Comprovação do tempo rural	62
12. Aposentadoria especial	64
12.1. O que é	64
12.2. Requisitos	64
12.2.1. Após reforma, EC nº 103/2019	64
12.2.2. Regra de transição.	64

12.2.3. Antes da reforma, EC nº 103/2019.	65
12.3. Conversão do tempo especial em comum	65
12.4. Valor.	66
12.4.1. Antes reforma, EC nº 103/2019.	66
12.4.2. Após a reforma, EC nº 103/2019	67
12.4. Suplementação da aposentadoria especial no plano Básico-Embrapa:	67
13. Suplementação da aposentadoria programada Embrapa-FlexCeres	71
14. Aposentadoria por invalidez.	74
14.1. O que é.	74
14.2. Requisitos	74
14.3. Valor.	76
14.4. Suplementação da aposentadoria por invalidez no plano Embrapa-FlexCeres	76
14.5. Suplementação da aposentadoria por invalidez no plano Básico-Embrapa	77
15. Pensão por morte	82
15.1. O que é.	82
15.2. Requisitos	82
15.3. Valor.	83
15.4. Suplementação da pensão do assistido no plano Embrapa-Flex:	84
15.5. Suplementação da pensão do assistido no plano Básico-Embrapa:	85
15.6. Pecúlio por morte no plano Embrapa-Flex:	87
15.7. Pecúlio por morte no plano Básico-Embrapa:.	87
16. Auxílio reclusão	89

16.1. O que é:	89
16.2. Requisitos	90
16.3. Valor.	91
16.4. Suplementação do auxílio-reclusão no plano Embrapa-Flex:	92
16.4. Suplementação do auxílio-reclusão no plano Básico- Embrapa:.	92
17. Aposentadoria e o fim do vínculo empregatício com a Embrapa	94
18. Siglas e códigos do INSS	96
18.1. Siglas:	96
18.2. Códigos:	98
19. Termos e expressões utilizadas no CERES-FLEX	102
20. Termos e expressões utilizadas no Plano Básico- Embrapa:	105
21. Valores de referência para 2025	108
22. Bibliografia	108

Sobre o autor

Fábio de Souza Leme, advogado formado pela Universidade Católica de Brasília e em Administração pela Universidade de Brasília. Especializado em Direito Previdenciário. Advogado do SINPAF, Seção Sindical Cerrados, já representou diversas entidades sindicais e associações.

Aposentadoria na Embrapa

1. Introdução

O presente manual objetiva esclarecer de forma simplificada as regras para a concessão dos benefícios previdenciários mais comuns para os empregados da Embrapa.

Os empregados da Embrapa estão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, ou seja, o regime administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, pois são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Portanto, o manual tratará apenas dos benefícios concedidos pelo INSS mais comuns aos empregados da Embrapa, bem como as suplementações pagas pela Ceres - Fundação de Seguridade Social, para aqueles que são filiados.

As informações aqui contidas podem não ser aplicadas aos comissionados e terceirizados, bem como podem não ser aplicáveis para pessoas que trabalham fora da Embrapa.

2. A importância do planejamento previdenciário

Todo trabalhador busca uma velhice tranquila, com segurança financeira para si e sua família.

Para alcançar essa segurança financeira não basta trabalhar ao longo dos anos, faz-se necessário planejar corretamente o momento de parar.

O planejamento previdenciário é um mapeamento da vida profissional, da primeira à última contribuição. Um pente fino para descobrir qual é a melhor forma, época e valor de proventos, evitando assim surpresas desagradáveis.

Com a reforma da previdência de 2019 várias dúvidas e questionamentos surgem com as diversas regras de transição criadas pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

O planejamento previdenciário existe para responder todas as dúvidas e apresentar as opções de aposentadoria, desde a mais rápida até a mais rentável, considerando para isso não só o tempo de contribuição, mas a natureza de cada trabalho exercido na vida do segurado e os valores pagos de contribuição previdenciária ao longo da vida.

O planejamento previdenciário é a única forma de ter certeza sobre o valor e data da aposentadoria e por isso é indispensável para decidir seu futuro.

3. O que é previdência social

Previdência social ou seguro social é o programa de seguro público que oferece proteção contra diversos riscos econômicos (por exemplo, a perda de rendimentos devido a doença, velhice ou desemprego), sendo de participação obrigatória. O seguro social é considerado um tipo de segurança social, e de fato os dois termos são por vezes usados como sinônimos.

No Brasil o art. 194, da Constituição Federal estabelece que “a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”.

4. Regimes de Previdência dos empregados da Embrapa

A Embrapa é uma empresa pública criada pela Lei nº 5.851/1972 e sua relação de emprego com seus funcionários é regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Assim, por ser uma relação regida pela CLT os empregados da Embrapa estão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, regulado principalmente pelas Leis nº 8.212/1991 e nº 8.213/1991 e administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Além do Regime Geral de Previdência Social é disponibilizado aos empregados a previdência complementar do Ceres - Fundação de Seguridade Social que tem por finalidade proporcionar ao trabalhador uma proteção previdenciária adicional e facultativa. É o Regime de Previdência Complementar dos empregados da Embrapa, regido pelas Leis Complementares nº 108/2001 e nº 109/2001.

5. Conceitos e definições mais importantes

5.1. O que é segurado e dependente

O segurado é a pessoa física que exerce atividade remunerada, urbana ou rural, com ou sem vínculo empregatício, bem como aquele que a lei define como tal.

Os segurados são, em regra, classificados em facultativos e obrigatórios, sendo os obrigatórios previstos no art. 11, da Lei nº 8.213/1991 e art. 12, da Lei nº 8.212/1991 e os segurados facultativos são aqueles que, mesmo sem atividade remunerada, decidem contribuir para o regime, como os estudantes, donas-de-casa, síndico de condomínio não remunerado etc.

Para adquirir a qualidade de segurado é necessário possuir cadastrado no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ter todos os pagamentos em dia, enquanto houver contribuição automaticamente haverá qualidade de segurado.

Porém, há algumas exceções, denominado período de graça. Durante esse período são preservados todos os direitos previdenciários e o segurado encontra-se amparado pela Previdência Social, mesmo sem recolher

O art. 15, da Lei nº 8.213/1991 prevê as hipóteses e os períodos que o segurado continua vinculado ao INSS, apesar de não contribuir mensalmente.

Em regra, o período de graça é de 12 meses, sendo este tempo estendido para 24 meses na hipótese de mais de 120 contribuições mensais sem interrupção.

Para o segurado facultativo o período de graça é de 6 meses a partir da interrupção de suas contribuições.

O dependente é aquele que apesar de não contribuir possui direito a receber benefícios previdenciários por ter algum grau de parentesco ou relação de afeto com o segurado.

Os dependentes estão previstos no art. 16, da Lei nº 8.213/1991 e são separados em dependentes que não necessitam provar dependência econômica e os que necessitam provar dependência econômica.

Não precisam provar dependência econômica os cônjuges, companheiros (hétero ou homoafetivo), filho menor de 21 anos não emancipado, filho inválido (não importa a idade) e o filho com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave (não importa a idade).

Precisam provar dependência econômica os pais, irmão menor de 21 anos não emancipado, irmão inválido (não importa a idade) e o irmão com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave (não importa a idade).

5.2. O que é CNIS

CNIS significa Cadastro Nacional de Informações Sociais. O CNIS é um banco de dados nacional que contém as informações cadastrais das pessoas, seus vínculos empregatícios e suas remunerações, tendo como base o cadastro como segurado do INSS.

O número do seu CNIS é o mesmo número do seu PIS/PASEP/NIT. Com o CNIS é possível verificar o tempo de contribuição e os valores de cada contribuição, permitindo calcular o valor de um futuro benefício e planejar a aposentadoria.

O CNIS pode ser obtido pelo site, aplicativo e postos de atendimento do INSS, bem como o Banco do Brasil e a Caixa Econômica fornecem o CNIS para os seus correntistas.

5.3. O que é carência

Carência é o número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício, consideradas a partir do transcurso do primeiro dia dos meses de suas competências, art. 24, da Lei nº 8.213/1991.

São consideradas para este fim as contribuições realizadas desde a data do efetivo pagamento da primeira contribuição em dia, sendo desconsideradas as contribuições feitas em atraso quanto a competências anteriores, nos casos do contribuinte individual e facultativo, art. 27, II, Lei 8.213/91.

Para cada benefício há um período de contribuição mínimo, sendo os mais comuns a exigência de 180 meses de contribuição para as aposentadorias programáveis (idade e tempo de contribuição), 12 meses para a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez e 10 meses para o salário-maternidade para contribuinte individual.

Apesar da lei determinar número mínimo de meses para a concessão de alguns benefícios, há hipóteses em que a carência é reduzida e até retirada como, por exemplo, o diagnóstico de câncer que afasta a carência para a concessão da aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença, art. 26, da Lei nº 8.213/1991.

5.4. O que é salário-de-contribuição e salário-de-benefício

Acreditar que receberá a aposentadoria no mesmo valor que o salário enquanto ativo ou que a contribuição é calculada sobre o salário integral são erros comuns.

O valor da aposentadoria e o valor da contribuição não estão diretamente ligados ao salário recebido.

O salário-de-contribuição é aquele valor que serve como base para o cálculo da contribuição previdenciária, art. 28, da Lei nº. 8.212/1991.

Portanto, nem sempre o salário recebido da Embrapa corresponderá ao salário-de-contribuição, pois há parcelas recebidas que não integram o cálculo da contribuição e o cálculo deve respeitar o teto previdenciário (valor máximo pago pelo INSS ao segurado).

Já o salário-de-benefício é o valor calculado da média das contribuições que vai servir de base para o pagamento da aposentadoria ou outro benefício, excetos o salário-maternidade e salário-família, art. 28, da Lei nº 8.213/1991, isto é, o salário-de-benefício é utilizado para calcular a Renda Mensal Inicial – RMI, este sim é o valor pago para o segurado.

O cálculo de cada um dos benefícios será apurado em seu capítulo próprio, mas o que deve ficar claro é que o salário-de-contribuição é a base de cálculo da contribuição paga ao INSS, enquanto o salário-de-benefício é a base de cálculo para a Renda Mensal Inicial – RMI.

5.5. O que é benefício previdenciário

Benefício previdenciário é o valor pago em dinheiro pelo INSS ao segurado ou dependentes que preencheram os requisitos previstos em lei.

Os benefícios previdenciários são divididos em benefícios programáveis não programáveis.

Os benefícios programáveis são aqueles que conseguem ser planejados e o segurado consegue prever quando será recebido, como a aposentadoria por idade.

Já os benefícios não programáveis são aqueles que não dependem da vontade do segurado ou de seus dependentes e são aplicados em caso de ocorrência de situações inesperadas.